

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS RAS nº 23/2020

SIAM nº 0433083/2020

Data: 25/09/2020

Pág. 1 de 12

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 23/2020

PA COPAM Nº: 13183/2019/001/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Destilaria Jacaré Ltda	CNPJ:	07.365.465/0001-95
EMPREENDIMENTO:	Destilaria Jacaré Ltda	CNPJ:	07.365.465/0001-95
MUNICÍPIO:	Ninheira/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio (Peso: 1).

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-04-09-1	Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exceto refinação de óleos e gorduras alimentares.	2	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Reinivaldo Pereira Martins	CREA/MG nº 195.524/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Frederico Rodrigues Moreira - Gestor Ambiental	1.324.353-0	
De acordo: Sarita Pimenta de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.475.756-1	



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA-RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. Introdução e Caracterização do Empreendimento

O empreendimento, Destilaria Jacaré Ltda, está localizada na fazenda Sapé ou Veredinha (Imagem 01), Zona Rural do município de Ninheira, região norte do estado de Minas Gerais. Possui endereço de correspondência à Av. Domingos José de Matos, nº 426, bairro Centro, Ninheira – MG, no CEP 39.553-000.

O município de Ninheira encontra-se em uma região de Mata Atlântica e se insere na bacia do rio Pardo o qual possui área de drenagem de 32.050 km², abrangendo 26 municípios nos estados de Minas Gerais e Bahia. A região apresenta aspecto climatológico tipicamente tropical, chove muito menos no inverno que no verão. O clima é classificado como Aw segundo a Köppen e Geiger 20.7 °C. Sua pluviosidade média anual de 794 mm e o mês mais seco tem uma diferença de precipitação 164 mm em relação ao mês mais chuvoso. As temperaturas médias, durante o ano, variam 4.5 °C

A atividade principal da destilaria, objeto da solicitação de licença é a fabricação de óleo, proveniente da folha de eucalipto, cuja extração é realizada pelo processo de destilação. A destilaria possui uma caldeira com capacidade de 2.400 Kg/vapor/h; quatro dornas com capacidade de 5,53 m³; dois resfriadores de 600 litros; uma caixa d'água de 5.000 mil e um reservatório de água artificial, o qual não foi fornecido a sua capacidade de armazenamento. Segundo informações do RAS, a empresa tem capacidade máxima de produção de 27,7 m³/mês de óleo.

Apesar de ter apresentado Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, de nº 000017987/2020, emitida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas-IGAM, que permite a exploração de 0,5 L/s de água da lagoa durante 12 horas/dia, nas coordenadas Lat. 15°28'44,2"S e Long. 41°38'46,34"W, para fins de consumo industrial e humano, com validade até 19/01/2023. Foi informado pelo empreendedor que a água utilizada nos processos industriais é fornecida pela prefeitura de Ninheira, através da rede que abastece a comunidade de Bananeira. O empreendimento conta com um total de 05 funcionários, trabalhando num regime de 08 horas por turno durante 05 dias na semana durante os 12

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS RAS nº 23/2020**SIAM nº 0433083/2020**

Data: 25/09/2020

Pág. 3 de 12

meses do ano.

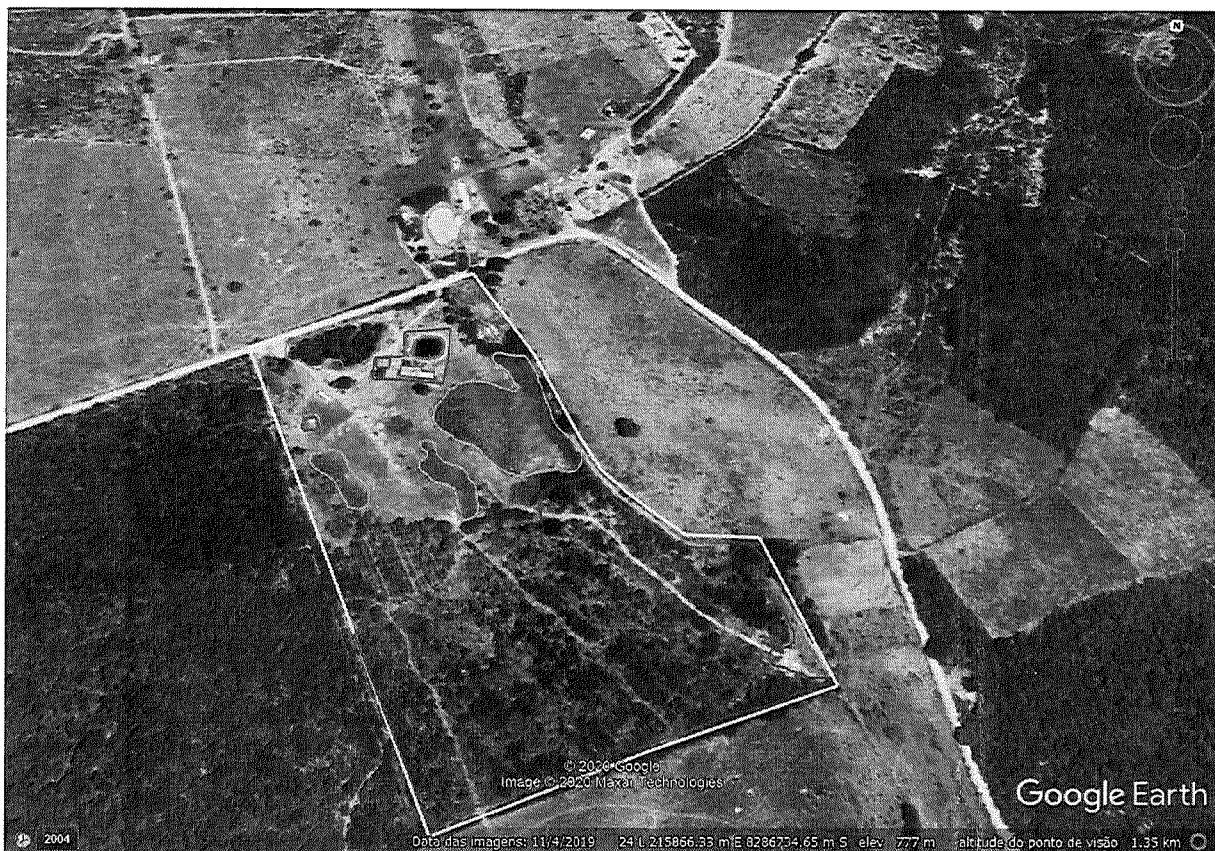


Imagen 1: Área do empreendimento

Fonte: RAS/Google EARTH

Há a utilização como matéria-prima de 0,6 toneladas de madeira de eucalipto. Foi relatado que, após o processo de destilação e consequentemente obtenção do óleo, parte das folhas será utilizada como energia para a caldeira. Para isso o empreendedor apresentou os Certificados de Registro no IEF de nº. 366101 para (consumidor de produtos e subprodutos da flora lenhas, cavacos e resíduos) e Registro nº. 366069 para (extrator fornecedor de produtos e subprodutos da flora óleos essenciais).

O uso e ocupação do solo da área afetada pelos impactos diretos do empreendimento é representado pela existência de atividades industriais. O empreendedor apresentou declaração da prefeitura municipal de Ninheira, informando da conformidade do empreendimento com as legislações municipais de uso e ocupação do solo. Da mesma forma, foi apresentada declaração da FEAM, de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento.



Conforme consta no “Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural”; a área total do imóvel é de 8,3668 ha, deste total, 1,6706 há é destinado à Reserva Legal, não constando área de APP. Consta no CAR, como informações adicionais, a detecção de uma diferença entre a documentação de propriedade/posse/concessão e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica.

2 Análise Técnica

De acordo com os documentos anexados no processo SIAM nº. 13183/2019/001/2020, no dia 05/07/2019 foi dado entrada com o FCEI com o Protocolo nº. R096461/2019 e posteriormente gerado o FOB nº. 0399262/2019 com a solicitação da documentação necessária para a formalização do processo. Transcorrido um ano, o empreendedor protocolou em 26/08/2020 na Supram-NM, os documentos solicitados pelo FOB para a atividade **C-04-09-1, produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exceto refinação de óleos e gorduras alimentares**, nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo enquadradas nas Classe 2, com Potencial Poluidor/Degradador M, com Porte P. No entanto, o empreendimento possui o critério locacional de enquadramento de “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBIO”.

Por se localizar em área com potencial “Muito Alto” de ocorrência de cavidade, conforme dados do CECAV-ICMBIO, o empreendimento foi enquadrado em LAS/RAS e solicitado do empreendedor estudo espeleológico, cujo resultado foi de ausência de feições e cavidades naturais.

Após envio do OF. SUPRAMNM/DT/Nº 2046/2020 em 02/09/2020, solicitando informações complementares quanto a autorização para uso de insumos provenientes da flora utilizadas na destilação e às medidas mitigadoras quanto aos gases e materiais expelidos pela chaminé, foi dado prosseguimento à análise - vale destacar que tal solicitação foi atendida com tempestividade. As autorizações de utilização de consumidor de subprodutos/produtos da flora, consta anexas ao processo assim como o relatório de emissão de poluentes atmosféricos e suas medidas mitigatórias.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS RAS nº 23/2020

SIAM nº 0433083/2020

Data: 25/09/2020

Pág. 5 de 12

Como principais impactos relativos à atividade, podemos destacar os efluentes líquidos, os resíduos sólidos e as emissões atmosféricas industriais.

Os projetos de compostagem, de tratamento de efluentes líquidos e sólidos e as medidas mitigadoras para as emissões atmosféricas, foi protocolado na Supram-NM sob o nº. R0098820/2020 em 26/08/2020. Para tratamento dos efluentes líquidos e sólidos, foram propostas as construções de estruturas cujos projetos encontram-se anexados ao processo:

2.1 Para o tratamento de efluente líquido industrial

Será construído um sistema constituído por um tanque primário de pré-tratamento para decantação, seguido de um segundo tanque de decantação de lodo digerido e o líquido resultante desse processo será bombeado e reaproveitado no processo. Foi proposto um segundo sistema de pré-tratamento, composto por grade para remoção de sólidos grosseiros, 02 caixas de remoção de areia e equalização do efluente que será destinado a um outro tanque biodigestor anaeróbico.

2.2 Para o tratamento de efluente líquido doméstico

Atualmente o empreendimento faz uso do sistema de fossa negra a qual será fechada e substituída pelo sistema de fossa séptica. Foi proposto pelo empreendedor, a construção de fossa séptica com filtro anaeróbico e sumidouro, atendendo uma vazão de 1600 L/dia, dimensionado para 12 usuários. De acordo com o empreendedor, o lodo e a escuma acumulados na Fossa Séptica deverão ser removidos no intervalo de limpeza definido pelo projeto, ou seja, de ano em ano, podendo ser alongado ou encurtado este prazo, caso houver alterações nas vazões efetiva de trabalho em relação ao projeto dimensionado. As remoções do lodo e da escuma deverão ser feitas por profissionais especializados que disponham de equipamentos adequados, ou seja, de preferência uma empresa especializada, não podendo em hipótese alguma ser lançados em corpos d'água ou galerias pluviais.



2.3 Para tratamento dos resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, são provenientes tanto do processo industrial quanto das instalações administrativas. Foi proposto pelo empreendedor a destinação desses materiais, a uma “Central de Resíduos Temporários” até sua lotação máxima para em seguida, ter seu destino final de acordo com o tipo de material gerado (reciclagem, aterro municipal, empresa especializada ou para o pátio de compostagem do empreendimento). Poderão ser utilizados como recipientes para acondicionamento dos resíduos: lixeiras, tambor, bombona, isotanque, big bag, sacos de rafia, caçambas, entre outros. Após a utilização das folhas, uma parte delas será destinada à composteira para posterior aplicação como matéria orgânica, enquanto a outra será utilizada como biomassa na alimentação da caldeira.

2.4 Para tratamento das emissões atmosféricas

A principal fonte de poluição atmosférica é proveniente da queima de materiais lenhosos realizados na caldeira. A condução dessa poluição é realizada por uma chaminé, portanto uma fonte fixa. Foi solicitado, no ofício nº. 2046/2020, ao empreendedor informações sobre qual sistema de redução da poluição constante na chaminé e qual a medida mitigatória para essa poluição e, segundo o empreendedor se tratando de mitigação, será realizado um monitoramento com realização de 03 coletas semestrais em um ponto pré-determinado na chaminé e, constatando que há um excedente nos valores de gases e particulados além daqueles permitidos na Resol. CONAMA nº. 382/2006 para este tipo de empreendimento, a empresa se compromete a aplicar, conforme apresentado no relatório de “Controle Ambiental-Emissões Atmosféricas”, a(s) técnica(s) conhecida(s) mais adequada como forma de eliminação/redução da poluição em questão.

3 CONCLUSÃO

Em conclusão, fundamentado nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado-RAS e do estudo de Critério Locacional, este Parecer Técnico orienta para o **DEFERIMENTO**, bem como sugere a concessão da Licença Ambiental Simplificada-LAS para o empreendimento “Destilaria Jacaré Ltda” para a atividade de “Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS RAS nº 23/2020**SIAM nº 0433083/2020**

Data: 25/09/2020

Pág. 7 de 12

destilação da madeira, exceto refinação de óleos e gorduras alimentares”, exercida no município de Ninheira-MG pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no RAS e anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes e apresentar a Supram-NM anualmente relatório consolidado.	Durante a vigência da licença.
2	Comprovar a destinação final dos resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, conforme anexo II, observando a legislação vigente para cada caso. Apresentar, ANUALMENTE a Supram-NM o relatório consolidado.	Durante a vigência da licença.
3	Apresentar a Supram-NM, ANUALMENTE conforme Anexo II, comprovantes dos parâmetros dos efluentes analisados no sistema de Tratamento de efluentes líquidos sanitários e industriais.	Durante a vigência da licença.
4	Apresentar a Supram-NM relatório fotográfico comprovando a implantação do sistema de captação de efluente líquido sanitário lançado em sumidouro projetado de acordo com a ABNT NBR 7229 em substituição ao sistema de fossa negra.	90 dias.
5	Apresentar a Supram-NM, relatório fotográfico comprovando a implantação do sistema de captação de efluente líquido industrial lançado em tanque de decantação.	90 dias.
6	Apresentar a Supram-NM, relatório fotográfico comprovando a implantação do sistema de compostagem e da “Central de Resíduos Temporários”.	90 dias
7	Apresentar a Supram-NM, relatório fotográfico comprovando o fechamento/descomissionamento da fossa negra.	90 dias

(*) Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da licença na imprensa Oficial do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas

PT LAS RAS nº 23/2020**SIAM nº 0433083/2020**

Data: 25/09/2020

Pág. 9 de 12

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências específicas para o Programa de Automonitoramento, poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Norte de Minas, face ao desempenho apresentado.
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
"Destilaria Jacaré Ltda".

1. Resíduos Sólidos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo sistema MTR-MG

Apresentar, anualmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos-DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele ano ou conforme determinações e prazos previstos da Deliberação Normativa COPAM 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo sistema MTR-MG

Enviar anualmente à SUPRAM NM, relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.

Resíduo					Transportador		Disposição final					Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável			Licenciamento ambiental			
							Razão social	Endereço completo	Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | | |
|----------------------|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 4 - Aterro industrial | 7 - Aplicação no solo |
| 2 - Reciclagem | 5 - Incineração | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 3 - Aterro sanitário | 6 - Co-processamento | 9 - Outras (especificar) |



**Observações:**

- Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.
- Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.
- O relatório de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, anualmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

2. Efluentes Líquidos

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e saída do sistema de tratamento de esgoto	DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, coliformes totais, coliformes fecais,	Anual, durante a vigência da licença



Escherichia coli.

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-NM contendo os resultados e o laudo das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens e a identificação do laboratório.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de Amostragem	Tipo de Combustível	Parâmetros	Frequência de Análise
Chaminé da Caldeira	Lenha e folhas	Material particulado	Semestral, durante a vigência da licença

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-NM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter além da identificação laboratorial, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos, deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº. 187/2013 e na Resolução CONAMA nº. 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como do uso da medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency-EPA

